

MEDIDA PROVISÓRIA 959/2020

**(REGULAMENTA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO A QUEM TEVE SALÁRIO
REDUZIDO)**

VOTAÇÃO

➤ **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A Câmara dos Deputados aprovou na terça-feira, 25 de agosto, a Medida Provisória 959/2020, que define as regras para os bancos federais pagarem os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho em razão da pandemia de Covid-19.

Segundo o texto aprovado, de relatoria do deputado Damião Feliciano (PDT-PB), se os bancos tiverem de depositar os benefícios em uma conta digital de poupança (poupança social), seus titulares terão 180 dias para movimentar o dinheiro antes que ele retorne à União. O prazo previsto na MP era de 90 dias.

Outro ponto tratado pela MP é o adiamento da entrada em vigor da maior parte das regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para 31 de dezembro de 2020. A LGPD regulamenta o uso de dados pessoais de clientes e usuários por empresas públicas e privadas.

Já a Lei 14.010/20 (institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus) adiou de 1º de janeiro de 2021 para 1º de agosto de 2021 a vigência das sanções que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pode aplicar aos órgãos, entidades e empresas que lidam com o tratamento de dados.

Quanto ao auxílio pela redução ou suspensão de contratos de trabalho, a MP permite ao governo federal contratar sem licitação a Caixa Econômica Federal e o

Banco do Brasil para repassar os recursos aos bancos onde os trabalhadores possuem conta.

Para que ocorra o depósito, a conta deverá ser do tipo poupança ou conta corrente, segundo dados repassados pelo empregador por meio de autorização do trabalhador. A MP proíbe o depósito em conta-salário. Se o trabalhador não tiver indicado uma conta ou se, por algum motivo, o depósito voltar, os bancos federais poderão usar outra conta de poupança do titular do benefício de que tenham conhecimento por meio do cruzamento de dados. Caso o beneficiário não possua outra conta, o depósito será feito em conta de poupança digital aberta em seu nome, com dispensa de apresentação de documentos, isenção de tarifas e sem emissão de cartões ou cheques.

Os bancos, públicos ou privados, não poderão fazer descontos, compensações ou quitação de débitos de qualquer natureza usando os valores depositados pelo governo.

Outra mudança feita na MP aumenta de uma para três as transferências eletrônicas ao mês que o beneficiário poderá fazer, sem custo, para outra conta bancária mantida em outro banco. De igual forma, foi proposto um saque ao mês sem custo. Estabeleceu-se, também, prazo de dez dias para a Caixa e o BB fazerem os depósitos, contado da data de envio das informações necessárias pelo Ministério da Economia.

Cumpramos ressaltar que a Lei 14.020/20 criou dois benefícios para os trabalhadores. O primeiro, chamado de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, será pago aos empregados que tiverem a jornada reduzida ou o contrato suspenso temporariamente. O auxílio será calculado sobre o valor mensal do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito se fosse demitido. O segundo benefício, de R\$ 600, refere-se ao pagamento para os empregados com contrato de trabalho intermitente formalizado. Em julho, o Decreto 10.422/20 prorrogou o pagamento de ambos os benefícios para até 120 dias.

A MP será encaminhada ao Senado Federal para apreciação e perderá a vigência se não for votada até a meia-noite da quarta-feira, 26 de agosto.

➤ **SENADO FEDERAL**

O Plenário do Senado Federal aprovou, dentro do prazo, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 34/2020, que teve origem na Medida Provisória (MP) 959/2020. A matéria foi relatada em Plenário pelo senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Em sua questão de ordem, Eduardo Braga citou itens do regimento interno que impedem o Senado de deliberar sobre matéria já decidida pelos parlamentares. Davi Alcolumbre, presidente do Senado Federal, lembrou que, em maio, os senadores aprovaram destaque do PDT e do MDB que mantinha a vigência da Lei 13.709, de 2018, para agosto deste ano.

Nesse sentido, o Senado reverteu decisão tomada no dia anterior pela Câmara dos Deputados e permitiu a vigência imediatamente após sanção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Apesar disso, as punições para as empresas, entidades e órgãos públicos que descumprirem as regras só poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021 - por causa de uma lei já sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro que adiou as sanções com o argumento de que a pandemia atrasou a adaptação das empresas.

Durante a votação, o presidente do Senado explicou a questão, que não há previsão de nenhuma penalidade a empresas e pessoas quanto à entrada em vigor da LGPD, uma vez que a Lei 14.010, de 2020, adiou de 1º de janeiro de 2021 para 1º de agosto de 2021 a vigência das sanções que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ainda pendente de instalação, pode aplicar nos órgãos, entidades e empresas que lidam com o tratamento de dados.

Após a impugnação do trecho, a MP foi aprovada pela maioria dos senadores. Ainda assim, o texto não retornará para a Câmara dos Deputados. No entendimento da Mesa do Senado Federal, a matéria segue agora à sanção presidencial.

REFERÊNCIAS:

- Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/687373-camara-aprova-mp-que-regulamenta-pagamento-de-beneficio-a-quem-teve-salario-reduzido/>
- Agência Senado - https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/26/aprovada-mp-que-regula-pagamento-de-auxilio-emergencial?utm_source=hpsenado&utm_medium=carousel_0&utm_campaign=carousel
- Valor Econômico - <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/08/26/senado-derruba-adiamento-e-lgpd-comeca-a-valer-multas-ficam-para-agosto-de-2021.ghtml>